



LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº18.645/2015

(Sindicância)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o memorando 517/14, 300/14 e 045/15- Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, onde é relatado que o servidor **CARLOS ANDRÉ ENOUT DE SOUZA**, gravou um vídeo sem a devida autorização e divulgou em uma rede social “facebook”, de forma generalizada e indiscriminada com informações e imagens duvidosas.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no “**art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:**” e seu inciso “**XIII - ser leal às instituições a que servir;**”; “**XIV - manter observância às normas legais e regulamentares;**”; “**XVI- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;**”; e também revelam a prática de conduta vedada prevista no “**art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública,**

mf



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

especialmente:" e seus incisos "V - referir-se publicamente, de modo depreciativo às autoridades constituídas e aos atos da administração"; e "XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação" e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de advertência constante no "art. 210- A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave".

RESOLVE:

1. Instaurar **SINDICÂNCIA** em face do Servidor **CARLOS ANDRÉ ENOUT DE SOUZA**;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Arrolar como **testemunhas** o **Sr. Roberto Bastos de Oliveira Júnior**, que deverá ser ouvido oportunamente;
4. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 15 de abril de 2015.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.